

c) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II – a bibliografia eventualmente especificada no edital normativo.

§ 2º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas pela doutrina majoritária.

Art. 54. É lícito deduzir pontos em virtude de questões erradas e atribuir pontuação zero ao não preenchimento da questão.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 55. Cabe recurso administrativo, devidamente fundamentado e por escrito, do gabarito e do resultado das provas de concurso público.

§ 1º É de, no mínimo, dez dias úteis o prazo para interposição de recurso, contado da publicação oficial do gabarito ou do resultado das provas.

§ 2º Para a formulação de recurso, deve ser fornecida ao candidato cópia integral e legível da redação, da prova com questão discursiva e do respectivo espelho de correção.

§ 3º Não é admitida a limitação de caracteres para a interposição do recurso.

§ 4º No último quarto do tempo destinado à prova, o candidato tem direito de levar consigo o caderno de questões, desde que seja disponibilizado cartão para transcrever as respostas ou folha avulsa para transcrever a redação.

Art. 56. A decisão sobre cada recurso deve ser fundamentada.

Parágrafo único. A decisão de recurso é irrecorrível.

Art. 57. Os recursos devem ser decididos no prazo previsto no edital normativo do concurso público.

Art. 58. É assegurado ao candidato o fornecimento de cópia da decisão do recurso por ele interposto.

Art. 59. A anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público.

CAPÍTULO VIII DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 60. O exame psicotécnico é exigível apenas quando previsto em lei.

Art. 61. Para fins desta Lei, considera-se exame psicotécnico o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo público.

§ 1º Devem ser explicitados, no edital normativo do concurso público, os procedimentos do exame psicotécnico e os critérios de avaliação.

§ 2º É vedada a avaliação psicotécnica exclusivamente por entrevista.

Art. 62. O exame psicotécnico é realizado por banca examinadora composta por, pelo menos, três especialistas.

Art. 63. O resultado do exame psicotécnico do candidato deve ser divulgado, exclusivamente, como apto ou inapto.

§ 1º O resultado do exame psicotécnico deve ser fundamentado, e somente o candidato pode obter, mediante requerimento, cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação.

§ 2º Os profissionais que efetuam o exame psicotécnico não podem participar do julgamento de recursos.

§ 3º É facultado ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

Art. 64. O exame psicotécnico realizado em concurso não pode ser aproveitado em outro concurso.

CAPÍTULO IX DA VIDA PREGRESSA

Art. 65. A pesquisa e a busca de dados sobre a conduta social e ética de vida pregressa do candidato só podem ser usadas como instrumento de avaliação em concurso público quando a lei assim o determinar.

§ 1º Os critérios para a pesquisa e a busca de dados de que trata este artigo são os fixados no edital normativo do concurso público, vedados os de natureza subjetiva.

§ 2º A habilitação ou a inabilitação decorrentes de pesquisa e busca de dados é necessariamente fundamentada.

§ 3º Ao candidato inabilitado é assegurada a interposição de recurso.

§ 4º É vedado o aproveitamento de pesquisa e busca de dados feitas em outro concurso público.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Aplicam-se as disposições materiais do direito do consumidor à relação jurídica estabelecida entre o candidato e a pessoa jurídica organizadora do concurso público que tenha finalidade econômica.

Art. 67. Não pode ser contratada pelo Distrito Federal, para a realização de concurso público, pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio tenha sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público.

Parágrafo único. O prazo de inabilitação é de dez anos, contado do trânsito em julgado da decisão.

Art. 68. O candidato aprovado no número de vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu.

Art. 69. Rege-se pela Lei federal nº 7.515, de 10 de julho de 1986, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concurso para provimento de cargo público.

Art. 70. É de inteira responsabilidade do candidato aprovado manter seus dados atualizados no órgão ou na entidade interessada no concurso público.

Art. 71. As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, aos concursos públicos realizados pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 1.226, de 17 de outubro de 1996;

II – a Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1996;

III – a Lei nº 1.327, de 26 de dezembro de 1996;

IV – a Lei nº 3.697, de 8 de novembro de 2005;

V – a Lei nº 3.703, de 21 de novembro de 2005;

VI – a Lei nº 3.774, de 27 de janeiro de 2006;

VII – a Lei nº 3.962, de 27 de fevereiro de 2007;

VIII – a Lei nº 3.964, de 27 de fevereiro de 2007;

IX – a Lei nº 4.104, de 5 de março de 2008.

Brasília, 15 de outubro de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.939, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Convoca a 5ª Conferência Distrital das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, combinado com a Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012 do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Distrital das Cidades a ser realizada no Distrito Federal de 1º de março até 28 de setembro de 2013, preparatória para a Conferência Nacional que ocorrerá em 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013, em Brasília.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º São objetivos da 5ª Conferência Distrital das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Distrito Federal, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Distrital de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Distrito Federal;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Distrital de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e

IV - propiciar e estimular a organização da conferência das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Distrito Federal.

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política e do Sistema Distrital de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano; e

III - eleger as entidades locais membros do Conselho Local da Cidade, para o triênio 2014/2016, conforme Resolução Normativa do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 5ª Conferência Distrital das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista deste Decreto, tem abrangência distrital e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas distritais e sua implementação no Distrito Federal e região metropolitana.

§ 1º A 5ª Conferência Distrital das Cidades tratará de temas de âmbito local, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas etapas locais.

§ 2º Todos os delegados, com direito a voz e voto, presentes à 5ª Conferência Distrital das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 5º A realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos locais – das administrações regionais – e regionais – das unidades de planejamento territorial, UPT e do Distrito Federal, em consonância com este Decreto.

Art. 6º As etapas preparatórias da 5ª Conferência Distrital das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Local – de 1º de março de 2013 a 15 de maio de 2013, e

II - Fóruns e Conferência Distrital – de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Distrital será realizada em Brasília, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, e as demais Conferências em locais e com recursos definidos em conjunto com as respectivas administrações regionais.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Art. 7º A 5ª Conferência Distrital das Cidades terá como temática: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”.

Art. 8º A 5ª Conferência Distrital será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 9º A 5ª Conferência Distrital produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A 5ª Conferência Distrital das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e, em sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 11. A organização e a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, com o apoio da Comissão Preparatória Distrital, no âmbito local e pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades e o suporte da Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades, no âmbito federal.

Art. 12. Compete ao Governo do Distrito Federal, orientar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - convocar a Comissão Preparatória, em ato próprio pelo Governador do Distrito Federal, para formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

Art. 13. Compete à Comissão Preparatória Distrital:

I - mobilizar os representantes dos diversos segmentos estabelecidos no anexo I da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades, no âmbito de sua atuação, para auxiliar na preparação e participação nas Conferências locais e Fóruns, e II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

III - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

IV - aprovar a proposta de programação da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

V - dar cumprimento às deliberações da Comissão;

VI - estimular, apoiar e acompanhar todas as etapas em seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Distrital das Cidades;

VII - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Distrital das Cidades;

VIII - aprovar os relatórios de todas as etapas que chegarem na data prevista no Art. 24, da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012 do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência;

IX - validar as etapas locais e dos fóruns;

X - designar facilitadores e relatores;

XI - aprovar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Distrital das Cidades; e

XII - aprovar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 14. A coordenação da 5ª Conferência Distrital das Cidades ficará a cargo da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 15. A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por 28 membros, 14 titulares e 14 suplentes, conforme abaixo:

I - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VIII - Casa Civil, da Governadoria;

IX - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

X - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Transportes do Distrito Federal;

XI - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;

XII - representante da sociedade civil organizada do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XIII - representante do Poder Legislativo do Distrito Federal;

XIV - os atuais delegados do Distrito Federal que integram o Conselho das Cidades.

Art. 16. Compete ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano editar ato próprio designando os representantes dos órgãos e entidades de que trata o artigo 15 deste Diploma Legal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados no artigo 15 têm o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Decreto, para encaminhar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a indicação dos representantes titulares e suplentes.

Art. 17. À Comissão Preparatória da Conferência Distrital Extraordinária das Cidades compete a elaboração do Regimento Interno do evento, que, após a aprovação pelos representantes mencionados no artigo 15 deste Decreto será publicado pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano no Diário Oficial do Distrito Federal. §1º O Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital das Cidades deverá esclarecer, entre outros aspectos, a organização, o funcionamento e o processo democrático de escolha dos delegados.

§2º O instrumento norteador da Conferência e do Regimento Interno será, no que couber, a Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012 do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, publicada no DOU de 11/09/2012.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 18. A 5ª Conferência Distrital das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes do Anexo I da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades.

Art. 19. Os participantes da 5ª Conferência Distrital das Cidades se distribuirão em 2 (duas) categorias:

I - delegados, com direito a voz e voto, e

II - observadores, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades, quando da aprovação do Regimento que regulará a Conferência.

Art. 20. Serão delegados à 5ª Conferência Distrital das Cidades:

I - os eleitos nas etapas locais e fóruns, de acordo com a tabela do Anexo Único deste Decreto;

II - os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades; e

III - os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito local, como delegados natos.

§1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§2º A Comissão Preparatória do Distrito Federal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas etapas locais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Preparatória Distrital, informando da ausência do titular.

Art. 21. A 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por 41 delegados assim distribuídos, conforme estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades:

I - 05 (cinco) representantes do poder público local (12%);

II - 09 (nove) representantes do poder público local – Administrações Regionais (20,2%);

III - 12 (doze) representantes de movimentos populares (26,8%);

IV - 05 (cinco) representantes dos empresários (9,9%);

V - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores (9,9%);

VI - 02 (dois) representantes de ONGs com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

VII - 03 (três) representantes de profissionais acadêmicos (7%)

Parágrafo único. Os delegados a serem eleitos na 5ª Conferência Distrital, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes em todas as etapas da Conferência.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS ETAPAS LOCAIS E OS FÓRUNS

Art. 23 A realização da Conferência Distrital é condição indispensável para a participação de delegados distritais na Conferência Nacional das Cidades.

Art. 24. Para a realização da Conferência Distrital deverá ser convocada a Comissão Preparatória pelo Executivo local e Conselho Distrital das Cidades, no prazo até 10 de novembro de 2012, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. No Distrito Federal, por não possuir Conselho Distrital das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos delegados eleitos na Conferência Distrital Extraordinária das Cidades ocorrida entre setembro e dezembro de 2012.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2012.
124ª da República e 53ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

| Anexo Único | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------------------|--------------------|---------------------|--------------------------------|---|-------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------|
| UNID. PLAN. | REGIÃO ADMINISTRATIVA | População Estimada | Poder Público Local | Movimentos sociais e populares | Trabalhadores, por suas entidades sindicais | Empresários | Entidades profissionais, acadêmicas | ONG's com atuação na área | TOTAL |
| | | | 42,30% | 26,70% | 9,90% | 9,90% | 7,00% | 4,20% | DELEGADOS |
| VI – LESTE | Paranoá – RA VII (1) | 46.527 | 13 | 8 | 3 | 3 | 2 | 1 | 31 |
| | São Sebastião – RA XIV (2) | 69.649 | 20 | 12 | 5 | 5 | 3 | 2 | 46 |
| | Jardim Botânico – RA XXVII (2) | 25.000 | 7 | 4 | 2 | 2 | 1 | 1 | 17 |
| | Itapoã – XXVIII (1) | 50.339 | 14 | 9 | 3 | 3 | 2 | 1 | 34 |
| TOTAL | | 191.515 | 54 | 34 | 13 | 13 | 9 | 5 | 128 |
| III - CENTRAL ADJACENTE II | RA VIII - Núcleo Bandeirante (1) | 26.089 | 7 | 5 | 2 | 2 | 1 | 1 | 17 |
| | RA X - Guará (1) | 125.703 | 35 | 22 | 8 | 8 | 6 | 4 | 84 |
| | RA XVII - Riacho Fundo (1) | 30.809 | 9 | 5 | 2 | 2 | 1 | 1 | 21 |
| | RA XX - Águas Claras (1) | 135.685 | 38 | 24 | 9 | 9 | 6 | 4 | 90 |
| | RA XXIV - SCIA (1) | 25.732 | 7 | 5 | 2 | 2 | 1 | 1 | 17 |
| | RA XXVIII - SIA | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RA XX - Vicente Pires (1) | 75.162 | 21 | 13 | 5 | 5 | 4 | 2 | 50 | |
| TOTAL | | 419.180 | 118 | 75 | 28 | 28 | 20 | 12 | 279 |
| V – NORTE | Sobradinho – RA V (2) | 61.290 | 17 | 11 | 4 | 4 | 3 | 2 | 41 |
| | Planaltina – RA VI (2) | 141.097 | 40 | 25 | 9 | 9 | 7 | 4 | 94 |
| | Sobradinho II – RAXXVI (2) | 71.805 | 20 | 13 | 5 | 5 | 3 | 2 | 48 |
| TOTAL | | 274.192 | 77 | 49 | 18 | 18 | 13 | 8 | 183 |
| II - CENTRAL ADJACENTE I | RA XIV - Park Way (2) | 19.252 | 5 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 13 |
| | RA XVI - Lago Sul (2) | 24.406 | 7 | 4 | 2 | 2 | 1 | 1 | 16 |
| | RA XVIII - Lago Norte (2) | 23.000 | 6 | 4 | 2 | 2 | 1 | 1 | 15 |
| | RA XXIII - Varjão (2) | 5.945 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 |
| TOTAL | | 72.603 | 20 | 13 | 5 | 5 | 4 | 3 | 51 |
| IV – OESTE | Taguatinga – RA III (1) | 221.909 | 63 | 39 | 15 | 15 | 10 | 6 | 148 |
| | Brazlândia – RA IV (1) | 53.874 | 15 | 10 | 4 | 4 | 3 | 2 | 36 |
| | Ceilândia – RA IX (1) | 398.374 | 112 | 71 | 26 | 26 | 19 | 11 | 266 |
| | Samambaia – RA XII (1) | 193.485 | 55 | 34 | 13 | 13 | 9 | 5 | 129 |
| TOTAL | | 867.642 | 245 | 154 | 57 | 57 | 40 | 24 | 578 |
| VII – SUL | Gama – RA II (1) | 127.121 | 36 | 23 | 8 | 8 | 6 | 4 | 85 |
| | Santa Maria – RA XIII (1) | 115.607 | 33 | 21 | 8 | 8 | 5 | 3 | 77 |
| | Recanto das Emas – RA XV (1) | 125.206 | 35 | 22 | 8 | 8 | 6 | 4 | 83 |
| | Riacho Fundo II – RA XXI (1) | 38.936 | 11 | 7 | 3 | 3 | 2 | 1 | 26 |
| TOTAL | | 406.870 | 115 | 72 | 27 | 27 | 19 | 11 | 271 |
| I – CENTRAL | RA I - Brasília (2) | 198.906 | 56 | 35 | 13 | 13 | 9 | 6 | 133 |
| | RA XI - Cruzeiro (2) | 40.934 | 12 | 7 | 3 | 3 | 2 | 1 | 27 |
| | RA XIX - Candangolândia (1) | 16.196 | 5 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 11 |
| | RA XXII - Sudoeste/Octogonal (2) | 46.829 | 13 | 8 | 3 | 3 | 2 | 1 | 31 |
| TOTAL | | 302.865 | 85 | 54 | 20 | 20 | 14 | 9 | 202 |
| POPULAÇÃO ESTIMADA - TOTAL | | 2.534.867 | 715 | 451 | 168 | 168 | 119 | 72 | 1.693 |

(1) PESQUISA DISTRITAL DE AMOSTRA POR DOMICÍLIO 2010/2011

(2) SÍNTESE DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS 2010

(3) PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO JUL-2011